

EDITAL DE CITAÇÃO DA LNF N° 007.2023

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada na **sexta-feira, dia 7 de Julho de 2023, a partir das 14 horas, por meio do aplicativo de vídeo ligação “Zoom”, sendo o acesso possível por meio do seguinte link:**

<https://us02web.zoom.us/j/89885154496?pwd=bW1jWVlyZTk5N2llczNoeVduaFhQUT09>

1) PROCESSO N° 013.2023 (06/05/2023)

- Equipe Esporte Futuro, por infração ao art. 191, inc. III do CBJD;
- Sr. Glauber Ângelo Lazzaris Bueno da Silva, atleta da equipe Tubarão, por infração ao art. 254, inciso II, do CBJD;
- Sr. Andrei Tuthke, atleta da equipe Tubarão, por infração ao art. 254-A do CBJD.

2) PROCESSO N° 014.2023 (05/05/2023)

- Sr. Pedro dos Santos Silva, atleta da equipe Foz Cataratas, por infração aos arts. 258, 243-F, 243-C e 184 do CBJD.

3) PROCESSO N° 018.2023 (25/03/2023)

- Equipe Minas Tênis Clube, por infração ao art. 214 do CBJD.

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;

- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2023, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 4 de Julho de 2023.



Luis Guilherme Zainaghi

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF



Thiago Vilela da Mota Silveira

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF